



CONTRATO Nº SS-CD1610.01/18

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA PATRICIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, CEP: 62.200-000, Nova Russas/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.372.601/0001-41, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). Quitéria Flávia Cunha Braga, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **PATRICIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME**, com endereço na Rua Leandro Martins, 450, Bairro: Venâncios, Cidade: Crateús, Ceará, CEP: 63.7000-000, inscrita no CNPJ/MF nº 15.730.679/0001-41, representada por seu representante legal o **Sra. PATRICIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO**, portador(a) do CPF nº 046.955.463-02, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto a Serviço de Organização e Realização de Capacitação em Educação Continuada para Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia do Município de Nova Russas - Ceará, junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1-O valor global deste contrato é de **R\$ 16.930,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta reais)**, a ser pago em única parcela, com prazo de execução de até 31 de dezembro de 2018, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aluguel de espaço Espaço para realização de capacitação com servidores da Secretaria de saúde, com capacidade para 30 a 40 pessoas, Cadeiras, mesa, Caixas Amplificadas Ativa com entrada para microfone, 2 microfones, Projetor de Multimídia (Datashow) e decoração por um período de 5 dias	Diária	5	356,00	1.780,00



2	Palestrantes	Unid	3	1.500,00	4.500,00
3	Material Didático: Apostilas encadernadas em papel A4 com máximo 50 páginas; Canetas tipo esferográfica azul; Papel A4 20 fls.; Pastas tipo colecionador com elástico.	Kit	30	90,00	2.700,00
4	Almoço Quentinha (Arroz, feijão macarrão, carne (2 opções), 200ml refrigerante ou suco)	Unid.	150	21,00	3.150,00
5	Coffe Break Manhã e tarde (Salgados variados, bolos, Refrigerante e suco ou café)	Unid	300	16,00	4.800,00
Valor Total				16.930,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1-O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.



8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4-Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.5-Disponibilidade de 01 (um) profissional com nível superior para estar a disposição para suporte e orientações referentes a utilização do sistema;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1)10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2)0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3)2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c)suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



10.2-Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.018.2.045, elemento de despesa nº 33.90.39.00 e sub elemento de despesa nº 33.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2018.

.....
Quitéria Flávia Cunha Braga
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Patricia Fernanda Da Silva Prudêncio
PATRICIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.

Nome: _____
CPF: 029.882.183-40

02.

Nome: _____
CPF: 006.131.303-32.